



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer Técnico IEF/NAR ITUIUTABA nº. 26/2022

Belo Horizonte, 28 de março de 2022.

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MAURÍLIO FREITAS FIGUEIRA	CPF/CNPJ: 499.088.046-34	
Endereço: RUA 24 Nº 254	Bairro: CENTRO	
Município: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38300-078
Telefone: 34 99669-8884	E-mail: eduardo_vg8@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SALTO DE MORAES	Área Total (ha): 78,6118
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 130	Município/UF: ITUIUTABA-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3134202-017BE444A8F747A4A6499C5D2F951964

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA (DESMATE)	21,04	HA

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA (DESMATE)	21,04	HA	672000	7900500

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
PECUÁRIA	PASTAGENS	21,04

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	CERRADO	VEGETAÇÃO DE CERRADO	21,04

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA	LENHA	142,6250	M <sup>3</sup>
MADEIRA	SUCUPIRA PRETA	8,2582	M <sup>3</sup>

#### 1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/03/2022

Data da vistoria: 10/03/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 28/03/2022

## **2.OBJETIVO**

O EMPREENDEDOR TEM COMO OBJETIVO A INTERVENÇÃO AMBIENTAL (SUPRESSÃO) EM UMA ÁREA DE 21,04HA DE VEGETAÇÃO NATIVA DE CERRADO PARA A IMPLANTAÇÃO DE PASTAGENS.

## **3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

FAZENDA SALTO DE MORAES, MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG COM ÁREA TOTAL DE 78,6118HA O QUAL CORRESPONDE A 2,62 MÓDULOS FISCAIS. O EMPREENDIMENTO ENCONTRA-SE NO BIOMA CERRADO E O MUNICÍPIO POSSUI 20,77% DE COBERTURA DE VEGETAÇÃO NATIVA.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: : MG-3134202-017B.E444.A8F7.47A4.A649.9C5D.2F95.1964

- Área total: 78,6983 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 15,7372ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 3,1565ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 59,7968 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 15,7372 ha

( ) A área está em recuperação: 0ha

( ) A área deverá ser recuperada: 0ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 4 FRAGMENTOS

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem satisfatoriamente com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

## **4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A ÁREA REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO POSSUI 21,04 HA. O PUP APRESENTADO E A VISTORIA NO LOCAL ATESTARAM QUE SE TRATA DE UMA ÁREA COM VEGETAÇÃO DE CERRADO EM REGENERAÇÃO. O RENDIMENTO MÉDIO ESTIMADO É DE 7,26 M<sup>3</sup>/HA, INFORMAÇÕES RETIRADAS DO INVENTÁRIO FLORESTAL. NÃO FORAM VERIFICADAS ESPÉCIES PROTEGIDAS, NO ENTANTO, FICA INDEFERIDO A SUPRESSÃO DE IPÊ AMARELO E PEQUI CASO OCORRAM NA ÁREA DE SUPRESSÃO, CONFORME LEI 20308/12.

Taxa de Expediente: R\$ 575,82 PAGO EM 31/11/2021

Taxa florestal LENHA: R\$ 787,55 PAGO EM 31/11/2021

Taxa florestal MADEIRA: R\$304,60 PAGO EM 31/11/2021

### **5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: 100% BAIXA

- Prioridade para conservação da flora: MUITO BAIXA

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: UMA PEQUENA PARTE DA PROPRIEDADE ENCONTRA-SE INSERIDA EM ÁREAS PRIORITÁRIAS DA BIODIVERSITAS, POREM, O PERÍMETRO DA ÁREA REQUERIDA NÃO TEM

## **RESTRIÇÃO.**

- Unidade de conservação: NÃO

- Áreas indígenas ou quilombolas: NÃO

- Outras restrições: NÃO

### **5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: PECUÁRIA

- Atividades licenciadas: -CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: NÃO PASSÍVEL

- Número do documento:

### **5.3 Vistoria realizada:**

VISTORIA REALIZADA EM 10/03/2022 ACOMPANHADO DE JOSÉ MARIA DE CASTRO JR E EM VISTORIA FOI OBSERVADO QUE A ÁREA ORA PLEITEADA ENCONTRA-SE COM VEGETAÇÃO DE CERRADO EM REGENERAÇÃO, CONFORME MENCIONADO NO PUP. A PRINCIPAL ATIVIDADE NESTA PROPRIEDADE SERÁ A PECUÁRIA.

O ÍNDICE DE ANTROPIZAÇÃO APÓS A SUPRESSÃO SERÁ DE 75,3%.

#### **5.3.1 Características físicas:**

- Topografia: PLANA E LEVEMENTE ONDULADA

- Solo: LATOSOLO VERMELHO DISTRÓFICO (ARENO-ARGILOSO)

- Hidrografia: A PROPRIEDADE É BANHADA PELO CÓRREGO DO CAPÃO RICO. A PROPRIEDADE ENCONTRA-SE LOCALIZADA NA MICRO BACIA DO RIO TIJUCO E BACIA HIDROGRÁFICA FEDERAL DO RIO PARANAÍBA.

#### **5.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação:

CONFORME PUP, A PROPRIEDADE APRESENTA VEGETAÇÃO DE CERRADO EM REGENERAÇÃO.

BIOMA CERRADO, CONFORME PUP A CLASSIFICAÇÃO CLIMÁTICA É DE CLIMA TROPICAL DE ALTITUDE, A REGIÃO POSSUI PRECIPITAÇÃO MÉDIA ANUAL DE 1300MM.

- Fauna: É COMPOSTA DE ANIMAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE. VIMOS NA VISTORIA SERIEMA. NÃO IDENTIFICAMOS NO MOMENTO DA VISTORIA ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO.

### **5.4 Alternativa técnica e locacional: NÃO SE APLICA**

## **6. ANÁLISE TÉCNICA**

O EMPREENDEDOR PLEITEIA REALIZAR SUPRESSÃO 21,04 HA DE VEGETAÇÃO DE CERRADO EM REGENERAÇÃO, COM O INTUITO DE PREPARAR A ÁREA PARA FORMAÇÃO DE NOVAS PASTAGENS. A PROPRIEDADE APRESENTA GRAU DE VULNERABILIDADE NATURAL 100% BAIXO, OU SEJA, É POUCO VULNERÁVEL AOS IMPACTOS ANTRÓPICOS NEGATIVOS COM A INTRODUÇÃO DO EMPREENDEDIMENTO, E APRESENTA GRAU DE PRIORIDADE DE CONSERVAÇÃO DA FLORA MUITO BAIXO, ISSO PODE SER EXPLICADO DEVIDO AO ESTÁGIO DA REGENERAÇÃO DA VEGETAÇÃO. A ÁREA DE RESERVA LEGAL ENCONTRA-SE DEMARCADA NO CAR EM 4 GLEBAS DISTINTAS, SENDO: 1ª GLEBA COM 1,29HA DE, 2ª GLEBA COM 0,97HA, 3ª GLEBA COM 1,25HA E 4ª GLEBA COM 12,24HA, AMBAS COM VEGETAÇÃO DE CERRADO E CERRADO EM REGENERAÇÃO. ESSA ÁREA DE 21,04 HA REQUERIDOS PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA FOI CARACTERIZADA ATRAVÉS NO PUP COMO CERRADO EM REGENERAÇÃO, O QUAL APRESENTARAM OS SEGUINTES RESULTADOS DESCritos ABAIXO ISOLADAMENTE. A MÉDIA EM VOLUME FOI DE APROXIMADAMENTE 7,26M<sup>3</sup>/HA; A QUAL PODE OCORRER UM ERRO DE 20% DENTRO DA NORMALIDADE PARA A VEGETAÇÃO VISTORIADA E ANALISADA. CONCLUI-SE QUE A ÁREA NÃO POSSUI RESTRIÇÃO EM RELAÇÃO AO BIOMA E ECOSISTEMA, NÃO HÁ RESTRIÇÃO DE ACORDO COM GRAU DE VULNERABILIDADE NATURAL. PELOS MOTIVOS APRESENTADOS SOMOS FAVORÁVEIS AO DEFERIMENTO.

### **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

SERÁ REALIZADO NESTA PROPRIEDADE AS PRATICAS DE CONSERVAÇÃO DO SOLO PARA EVITAR ASSOREAMENTO DAS ÁREAS MAIS BAIXAS. E QUANTO AO SOLO PODERÁ SER MINIMIZADOS COM O FEITIO DE CURVAS DE NÍVEIS E BOLSÕES PARA EVITAR ASSOREAMENTOS . A ÁREA DE RESERVA LEGAL DEVERÁ SER ISOLADA E AINDA FAZER ACEIRO PARA PROTEÇÃO DAS MESMAS CONTRA FOGO.

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

### **I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor Maurílio Freitas Figueira conforme consta nos autos, para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 21,04ha, na Fazenda Salto de Moraes localizada no município de Ituiutaba/MG, conforme matrícula nº. 130 do CRI da Comarca de Ituiutaba/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 78,6118ha e área de reserva legal encontra-se preservada e localizada dentro do imóvel, proposta no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante, estando inscrita no SINAFOR.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade a ampliação de sua área de pastagem.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental para a atividade de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PUP, mapas, CAR, inscrição no SINAFOR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

### **II. Análise Jurídica:**

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 21,04ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

### **III) Conclusão:**

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 21,04ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

#### **Observações:**

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## **8. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de 21,04HA de SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA DE CERRADO EM REGENERAÇÃO,

localizada na propriedade FAZENDA SALTO DE MORAES, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado AO USO INTERNO NA PROPRIEDADE E INCORPORAÇÃO AO SOLO.

## 9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Fazer os trabalhos de conservação de solo

Evitar o uso de fogo na propriedade

Fazer aceiro no entorno da reserva para evitar queimada

Fica indeferido a supressão de Ipê Amarelo E Pequi caso ocorram na área de supressão conforme determinado pela lei nº 20.308/2012.

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

## 10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal NO VALOR DE R\$ 4318,55 reais.

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11.CONDICIONANTE

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO

**NOME:MAURO MOREIRA DE QUEIROZ**

**CPF: 044.984.666-08**

**Nome: JOSÉ MARIA CASTRO JÚNIOR**

**MASP: 1020806-4**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho**

**MASP: 1.364.254-1**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 29/03/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 30/03/2022, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **44234284** e o código CRC **56E93475**.

